DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-2742/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/15653/2014**
PROTOCOLO	:	**1540582**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO N. 596/2014**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERÔNYMO**
CONTRATADO	:	**EDIVALDO DUCA LIMA-ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2014**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COMO ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E PULVERIZADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, PARA UM PERIODO ESTIMADO DE 12 MESES, NO MUNICIPIO DE AMAMBAI-MS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 75.122,17**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. INTELIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ART. 120, I E II, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N. 76/2013. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada por meio do Contrato n. 596/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e Edivaldo Duca Lima-ME**,** decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 57/2014, objetivando a aquisição de peças e acessórios novos para a manutenção de material permanente, como roçadeiras, motosserras e pulverizadores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme solicitação oficiada pela Secretaria, pelo período estimado de 12 meses, no município de Amambai-MS, com valor contratual inicial de R$ 75.122,17.

Neste momento, examina-se o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

O processo foi encaminhado à 4ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise ANA-4ICE-662/2015, opinando pela regularidade e legalidade tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização do contrato em apreço.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1580/2015, concluindo, também, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato sobredito.

DA DECISÃO

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

Analisando esses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes autos reúnem as condições necessárias para a sua aprovação por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 57/2014, realizado pelo Município de Amambai, representado pelo Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, com fulcro no art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 596/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e Edivaldo Duca Lima-ME, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

4. pela **remessa** destes autos ao Cartório para as providências pertinentes, em observância ao que dispõe o art. 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO
Relator